



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE CACOAL
NO PERÍODO DE 14 a 15/03/2007

Às oito horas do dia quatorze de março de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e 21, inciso I, do Regimento Interno do TRT da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Cacoal, situada na Rua General Osório nº 427, Centro, nesta cidade de Cacoal. Em função corregedora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos, Francisco de Assis Félix da Silva Filho e Luana Taumaturgo de Medeiros, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Senhor HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES SEGUNDO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade, pelo Diretor de Secretaria, Senhor MARCOS ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA, e pelos servidores Ana Lúcia Rodrigues Pereira, Francisca Vânia Mendes Ribeiro, Jordan Salvador, Margareth Aien Zancan e Silva, Maria Alice Basso Bertoni, Maria do Amparo Fernandes Bega, Maria Ivanilde de Matos Marangoni e Solange Maria Pereira de Medeiros. Registra-se a ausência da Excelentíssima Senhora ANA MARIA ROSA DOS SANTOS, Juíza Titular da Vara, para gozo de férias, no período de 05/03 a 03/04/2007, bem como do servidor José Erbem Oliveira da Silva, para gozo de férias, no período de 22/02 a 23/03/2007. Cabe anotar que, a Juíza-Corregedora e a equipe correicional foram transportados em veículo oficial, conduzido pelo servidor Gérner Márcio Gomes de Matos. A Juíza-Corregedora falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juíza-Corregedora concluiu pela regularidade dos registros pertinentes; 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até a data de quinze de março de dois mil e sete, foram ajuizadas 148 (cento e quarenta e oito) ações trabalhistas, das quais 54 (cinquenta e quatro) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 30 (trinta) cartas precatórias, 05 (cinco) cartas de ordem, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0158.2004.041.14.00-3, 0162.2007.041.14.00-1, 0164.2007.041.14.00-0, 0161.2007.041.14.00-7, 0116.2007.041.14.00-2, 0163.2007.041.14.00-6, 0117.2007.041.14.00-7, 0108.2007.041.14.00-6, 0056.2007.041.14.00-8, 0055.2007.041.14.00-3, 0054.2007.041.14.00-9, 0053.2007.041.14.00-4, 0052.2007.041.14.00-0, 0051.2007.041.14.00-5, 0261.2006.041.14.00-2, 0687.2006.041.14.00-6, 0126.2007.041.14.00-8, 0018.2007.041.14.00-5, 0046.2007.041.14.00-2, 0159.2007.041.14.00-8, 0050.2007.041.14.00-0, 0153.2007.041.14.00-0, 0067.2007.041.14.00-8, 0810.2006.041.14.00-9, 0797.2006.041.14.00-8, 0184.2006.041.14.00-0, 0651.2006.041.14.00-2, 0277.2006.041.14.00-5, 0584.2006.041.14.00-6, 1041.2006.041.14.00-6, 1057.2006.041.14.00-9, 1040.2006.041.14.00-1, 0801.2006.041.14.00-8, 0107.2007.041.14.00-1, 0131.2006.041.14.00-0, 0076.2007.041.14.00-9, 0447.2005.041.14.00-0, 0086.2007.041.14.00-4, 0088.2007.041.14.00-3, 0087.2007.041.14.00-9, 0089.2007.041.14.00-8, 0091.2007.041.14.00-7, 0092.2007.041.14.00-1, 0090.2007.041.14.00-2, 0990.2006.041.14.00-9. Também foram

analisadas as cartas precatórias notificatória e inquiritória 0020.2007.041.14.00-4 e 0111.2007.041.14.00-0, respectivamente. Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-Corregedora pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes; 2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos: 0527.2006.041.14.00-7, 0498.2006.041.14.00-3, 1038.2006.041.14.00-2, 0637.2006.041.14.00-9, 0126.2006.041.14.00-7, 0642.2006.041.14.00-1, 0675.2005.041.14.00-0, 0521.2006.041.14.00-0, 0350.2005.041.14.00-8, 0248.2005.041.14.00-2, 0421.2006.041.14.00-3, 0576.2006.041.14.00-0, 0858.2005.041.14.00-6, 0577.2006.041.14.00-4, 0848.2005.041.14.00-0, 0844.2005.041.14.00-2, 0274.2006.041.14.00-1, 0688.2005.041.14.00-0, 0613.2005.041.14.00-9, 0834.2005.041.14.00-7, 0397.2006.041.14.00-2, 0644.2005.041.14.00-0, 0265.2005.041.14.00-0, 0022.2005.041.14.00-1, 0013.2005.041.14.00-0, 0176.2006.041.14.00-4, 0991.2006.041.14.00-3, 1004.2006.041.14.00-8, 0438.2006.041.14.00-0, 0014.2005.041.14.00-5, 0425.2005.041.14.00-0, 0309.2005.041.14.00-1, 0138.2001.041.14.00, 0424.2005.041.14.00-6, 0305.2005.041.14.00-3, 0081.2005.041.14.00-0, 0306.2005.041.14.00-8, 0017.2003.041.14.00-7, 0140.2001.041.14.00, 0402.2004.041.14.00-5, 0018.2004.041.14.00-2, 0049.2002.041.14.00-1, 0094.2004.041.14.00-8, 1103.1992.041.14.00-3, 0355.1989.041.14.00-0, 0284.1996.041.14.00-4, 0349.1989.041.14.00-2, 0017.2004.041.14.00-8. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias 0645.2006.041.14.00-5, 0031.2007.041.14.00-4, 0011.2007.041.14.00-3, 0012.2007.041.14.00-8, 0440.2006.041.14.00-9, 1055.2006.041.14.00-0, 0010.2007.041.14.00-9, 1015.2006.041.14.00-8, 0566.2006.041.14.00-4, 0684.2006.041.14.00-2, 0034.2007.041.14.00-8, 0123.2007.041.14.00-4, 0119.2007.041.14.00-6, 0121.2007.041.14.00-5. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio; 2.3) Acordos - Nesta fase processual, foram examinados os seguintes processos: 0129.2007.041.14.00-1, 0595.2006.041.14.00-6, 0986.2006.041.14.00-0, 0605.2006.041.14.00-3, 0581.2006.041.14.00-2, 0593.2006.041.14.00-7, 0128.2007.041.14.00-7, 0458.2006.041.14.00-1, 0992.2006.041.14.00-8, 0021.2007.041.14.00-9. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0253.2006.041.14.00-6, 0165.2006.041.14.00-4, 1049.2006.041.14.00-2, 0003.2007.041.14.00-7, 0622.2006.041.14.00-2, 0672.2006.041.14.00-8, 0631.2006.041.14.00-1, 0466.2006.041.14.00-8, 0575.2006.041.14.00-5, 0716.2005.041.14.00-9, 0089.2004.041.14.00-5. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão parcialmente em ordem, pelo que foram lançadas as recomendações atinentes aos autos arquivados. 3) PRAZOS - 3.1) Do Juiz - 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 07 (sete) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil-CPC. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 110 (cento e dez) dias, contados do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria - 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 06 (seis) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 03 (três) dias para conclusão. Portanto, em dissonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 07 (sete) dias, nesta data existem 06 (seis) processos aguardando elaboração de atualização dos cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 04 (quatro) dias para citação e de 08 (oito) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 15 (quinze) dias no rito sumaríssimo e de 24 (vinte quatro) dias no rito ordinário. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 48 (quarenta e oito) audiências por semana. Ressalte-se que o referido prazo foi apurado no período compreendido entre outubro/2006 a março/2007. 5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que a Juíza-Corregedora recebeu a visita de cortesia dos ilustres advogados Valter Nunes de Almeida, OAB/RO nº 237 (Presidente da Seccional da OAB de Cacoal); José Júnior Barreiros, OAB/RO nº 1405; Gislane Maira Mantovani Magalhães, OAB/RO nº 3465;

Fabiane Diógenes Nunes, OAB/RO nº 3223; João Francisco Pinheiro Oliveira, OAB/RO nº 1512; Kátia Carlos Ribeiro, OAB/RO nº 2402; Silvério dos Santos Oliveira, OAB/RO nº 616; Juvenilço Iriberto Decarli, OAB/RO nº 248-A; Nilma Aparecida Ruiz, OAB/RO nº 1354, e José Jovino de Carvalho, OAB/RO nº 385-A, os quais apresentaram muitos elogios aos magistrados atuantes e servidores, pela forma cordial como tratam as partes e advogados que se dirigem a esta unidade judiciárias. Ocasão em que reforçaram a necessidade de um monitor para facilitar o acompanhamento dos registros efetuados em audiências. Ouvido o Diretor de Secretaria da Vara, este informou que já está sendo providenciado o equipamento pela Secretaria de Tecnologia da Informação. 6) REIVINDICAÇÕES - O Senhor Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, formulou as seguintes reivindicações: pintura geral (interna e externa) do prédio da vara; reforma dos portões, com a instalação de dispositivo de abertura e fechamento eletrônico; um computador para uso dos Oficiais de Justiça; troca de todos os aparelhos condicionadores de ar, uma vez que os aqui alocados apresentam ruídos excessivo; reparo, imediato, da estrutura do telhado, uma vez que apresentam infiltrações e a madeira de sustentação das “tesouras” estão cedendo, podendo causar, a qualquer momento, acidentes, pondo em risco a vida dos servidores e público em geral. A Juíza-Corregedora determina o encaminhamento de expediente às unidades administrativas do Tribunal para as providências cabíveis, em caráter de urgência, quanto às primeiras reivindicações e medidas urgentes no tocante à última (problemas apresentados na cobertura do prédio da vara), fato este já assinalado na ata de correição do ano de 2005, bem como no relatório de serviços realizados nesta vara, pela equipe de manutenção do Tribunal, composta pelos servidores Israel Lopes dos Santos, Orlandino de Souza Rego e José Ribamar de Souza Nobre. 7) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 7.1) Nas ações com pedido de anotação ou retificação em CTPS, a Secretaria da Vara continua expedindo notificações ao INSS, sem que haja previsão legal para adoção da medida, o que já ensejaram recomendações nas correições anteriores (2005 e 2006) para que cessasse a prática. Registre-se que esta é a única unidade deste Tribunal que utiliza o procedimento, o que dificulta a padronização em todas as Varas do Trabalho que compõem a 14ª Região. Portanto, recomenda-se novamente ao Juízo que faça cessar o procedimento detectado; 7.2) Nos autos dos processos 0050.2007.041.14.00-0, 0051.2007.041.14.00-5, 0053.2007.041.14.00-4, 0054.2007.041.14.00-9, 0055.2007.041.14.00-3 e 0056.2007.041.14.00-8, foram deferidos à uma das reclamadas, que figura no pólo passivo dos citados autos, e aos reclamantes para apresentarem manifestações sobre os documentos acostados pela outra reclamada, que também figura como parte em todos os autos referenciados, sendo essa a razão que justificou o adiamento daquelas audiências. A contagem dos prazos passou a fluir a partir de 13.02.2007, data da realização da audiência de todos os feitos, entretanto, decorridos os prazos, a Secretaria da Vara não os expirou até a presente data, contrariando a disposição contida no art. 69 do Provimento Geral Consolidado. Portanto, recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra a norma citada; 7.3) Os documentos juntados às fls. 16/36 dos autos 0088.2007.041.14.00-3, estão em desacordo com a previsão contida no § 2º do art. 61 do PGC, pois não foram certificados os números dos documentos juntados em cada lauda. Já nos autos 0637.2006.041.14.00-7, às fls. 97/105, apesar de estarem certificados o número de documentos em cada folha, não consta assinatura do servidor que praticou o ato, o que também contraria a norma referenciada. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra a norma citada; 7.4) As credenciais apresentadas pela reclamada dos autos dos processos 0595.2006.041.14.00-6, 0986.2006.041.14.00-0 e 0605.2006.041.14.00-3, indicam que o nome registrado na autuação está incorreto, razão pela qual recomenda-se ao Juízo que determine a retificação pertinente onde couber; 7.5) Nos autos da Carta Precatória Notificatória 0020.2007.041.14.00-4, verificou-se que a notificação encaminhada à reclamada não foi possível ser cumprida, sob a justificativa de recusa do seu recebimento pelo ex-sócio, conforme certidão

contida à fl. 09. No entanto, comunicado o fato ao Juízo Deprecante, a teor da certidão exarada à fl. 10, datada de 30.01.2007, até a presente data não houve manifestação daquele Juízo, bem como nenhuma iniciativa foi adotada por este Juízo para atendimento ou não da deprecata, pelo que se recomenda adoção de providências, no sentido de consultar o Juízo Deprecante quanto ao interesse no prosseguimento da carta precatória ou sua devolução, tendo em vista que se trata de notificação da parte passiva para comparecimento em audiência; 7.6) Observou-se nos autos do processo 0397.2006.041.14.00-2, a existência de despacho (fl. 16), determinando a citação da executada por edital, sem nenhuma justificativa para prática do ato, uma vez que a empresa foi notificada no endereço declinado na exordial e compareceu na audiência designada, fazendo-se representar pelo seu sócio proprietário. Registra-se que quando da realização da penhora, a empresa foi intimada na pessoa sócia proprietária, conforme certidão de fl. 32 verso. Assim, recomenda-se ao Juízo que chame o feito à ordem, para determinar a regular citação da empresa, de modo a evitar possível alegação de nulidade, tendo em vista a falta de caracterização de que a empresa e seus sócios estão em lugar incerto e não sabido; 7.7) Verifica-se que no edital praça e leilão, não está sendo observado o intervalo de 10 (dez) dias entre a data designada da primeira hasta pública e da segunda, conforme estabelece o art. 686, VI, do CPC, a exemplo do constatado nos processos 0397.2006.041.14.00-2 e 0644.2005.041.14.00-0. Portanto, recomenda-se à Secretaria da Vara a observância da norma acima elencada; 7.8) Observou-se que nos editais de praça e leilão elaborados por esta unidade judiciária, consta referência ao § 3º do art. 687 do Código de Processo Civil, como forma de cientificar as partes, caso não sejam cumpridas as notificações expedidas para esta finalidade, a exemplo do verificado nos autos 0644.2005.041.14.00-0 e 0265.2005.041.14.00-0. Ressalte-se que o aludido dispositivo não é cabível para esta finalidade, haja vista que tal pretensão encontra amparo no § 5º do mesmo artigo acima mencionado. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que, quando da elaboração dos editais de praça e leilão, faça constar o § 5º do dispositivo em comento; 7.9) Verificou-se nos autos do processo 0644.2005.041.14.00-0, à fl. 99 verso, que sem a expiração do prazo para interposição de embargos pela executada, fora efetuada conclusão do feito ao Juízo, o qual determinou a inclusão do feito em pauta para realização da hasta pública (despacho de fl. 100). Assim sendo, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize essa situação, de modo a retratar, com segurança, a preclusão do direito da parte de interpor embargos; 7.10) Nos autos da CPE 0645.2006.041.14.00-5, constatou-se que, quando do recebimento da deprecata neste Juízo, em razão do seu caráter itinerante, a Secretaria da Vara efetuou a autuação, numerando a capa anterior, inobservando o contido no art. 55 do PGC, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara a regularização do feito; 7.11) Em alguns processos em tramitação neste Juízo, verificou-se irregularidades que merecem destaque: no processo 0858.2005.041.14.00-6, inversão das folhas 72 e 77; processo 0498.2006.041.14.00-3, erro de numeração a partir de fl. 25; processo 0986.2006.041.14.00-0, falta de abertura do segundo volume; CPE 0645.2006.041.14.00-6, alteração da ordem cronológica de datas, uma vez que o expediente de fl. 26, consta data anterior ao do despacho que determinou a sua elaboração; processo 0521.2006.041.14.00-0, alteração da ordem cronológica (fl. 97); erro da numeração única na autuação dos processos 0138.2001 e , 0140.2001, contrariando os termos do ato GDG.CJ 450/2001, complementado pelo ato GDG.CJ 175/2002, ambos do Tribunal Superior do Trabalho. Diante das irregularidades detectadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda a regularização dos feitos citados; 7.12) Constatou-se que em alguns processos aguardando a devolução dos autos de Agravo de Instrumento, não houve o impulsionamento dos feitos, objetivando a liquidação da sentença, bem como o prosseguimento dos atos de execução até a citação, uma vez que se tratam de demandas contra ente público, à exemplo dos processos: 0138.2001.041.14.00- e 0140.2001.041.14.00. Assim, como os referidos Agravos de Instrumento interpostos não foram recebidos no efeito suspensivo, reitera-se a recomendação contida no item 9.12 da ata de correição anterior, no sentido de que este Juízo dê prosseguimento dos feitos até o trânsito em julgado da conta de liquidação; 7.13) Nos autos dos Embargos

de Terceiro 0253.2006.041.14.00-6, verificou-se que a decisão transitada em julgado foi favorável ao embargante, com a liberação do bem que havia sido penhorado nos autos do processo 0474.2004.041.14.00-2, por meio do termo de cooperação técnica firmado entre este Tribunal e o Departamento Estadual de Trânsito. Porém, a senhora Oficiala de Justiça, ao tentar efetuar a liberação da construção, constatou a impossibilidade de fazê-la, diante da inexistência de opção para esse fim, conforme atesta a certidão de fl. 80 verso daqueles embargos. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que solicite à Secretaria de Coordenação Judiciária esclarecimentos acerca dos fatos verificados, tendo em vista que o citado termo de cooperação técnica, na cláusula segunda (das obrigações das partes), prevê que o DETRAN se compromete a disponibilizar ao TRT o acesso ao sistema RENAVAM, base estadual, para que possa incluir e excluir retrições judiciais; 7.14) Recomenda-se, mais, que a Secretaria da Vara passe a utilizar a ferramenta disponível no Sistema de Acompanhamento Processual para concessão de carga de processos, em substituição ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, uma vez que constatado a existência deste recurso eletrônico no aludido sistema. 8) OBSERVAÇÕES FINAIS - Ao final dos trabalhos, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Juíza-Corregedora cumprimenta a Excelentíssima Juíza Titular, ANA MARIA ROSA DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES SEGUNDO, no exercício da Titularidade, pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão. Assinala-se que o andamento processual dos feitos, encontram-se regularmente anotados no sistema de acompanhamento processual. Registra-se que esta unidade judiciária, durante o período compreendido entre março/2006 a março/2007, obteve uma produtividade de 63,34% dos processos recebidos. Concedido a palavra ao Diretor de Secretaria, este assinalou: “que a baixa produtividade observada nesta unidade, se comparada com toda as demais Varas do Trabalho jurisdicionadas, justifica-se pelo fato de terem sido ajuizadas, no período acima apontado, aproximadamente 300 (trezentos) reclamações, em face do Município de Cacoal, tendo por objeto o pedido de indenização de Adicional de Insalubridade, o qual demanda a produção de prova pericial, estando as respectivas ações adiadas “sine die”, em virtude de estarem aguardando a entrega do laudo a ser elaborado pela peritas deste Regional”. Há de ser ressaltado que, não obstante o prazo encontrado para os atos de conclusão e de cumprimento dos despachos pela secretaria ter se elevado em relação aos prazos verificados na última correição, houve um aumento significativo do número de ações trabalhistas recebidas durante o exercício de 2006, razão pela qual esta Juíza-Corregedora considera justificado a elevação dos prazos apontados. Registre-se, também, que durante o período das atividades correicionais, esta Juíza-Corregedora, na qualidade de representante do Presidente do TRT-14^a, celebrou termo de cooperação com a União das Escolas Superiores de Cacoal-UNESC, em cerimônia realizada na sede da referida universidade, no dia 14.03.2007, na qual estiveram presentes os senhores HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES SEGUNDO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade desta unidade judiciária, NELSON RANGEL SOARES FILHO, Secretário Municipal de Educação, na qualidade de representante da Prefeita Sueli Aragão; VALTER NUNES DE ALMEIDA, Presidente da Seccional da OAB de Cacoal; LUIS CARLOS KATATAL, Presidente da Câmara Municipal; PAULO DE PAULA, Vereador deste Município; ISMAEL CURY, Diretor Geral das Faculdades Integradas de Cacoal; ANTONIO NASCIMENTO, Presidente da Associação Educacional de Cacoal, e a senhora RITA ROSEMARIE, Coordenadora do Curso de Direito da UNESC. A Juíza-Corregedora, na qualidade de Coordenadora do Projeto “Justiça do Trabalho de Portas Abertas”, recebeu nesta Vara, juntamente com o Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires Segundo, servidores desta vara e a equipe correicional, os acadêmicos do Curso de Direito da UNESC, tendo, na oportunidade, alguns servidores, ao usarem da palavra, destacado a importância social das atividades desempenhadas nesta unidade. Em continuidade aos projetos sociais, em especial o da “Justiça do Trabalho Vai à Escola”, destaca-se a participação de todos no encontro com os estudantes da Escola Aurélio Buarque de Holanda, que ocorrerá no dia em curso, às 20:00 horas, ocasião em que abordará

assuntos ligados à integração da Justiça do Trabalho com a sociedade local. Observou-se ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora cumprimenta o Diretor de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES SEGUNDO, no exercício da titularidade. A seguir foi dada por encerrada a correição, às dezessete horas do dia quinze de março de dois mil e sete.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região,
em função correicional

HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES SEGUNDO
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Cacoal

MARCOS ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional